



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.198, DE 07 DE OUTUBRO, DE 1965

"determina porcentagem incidente no Imposto de Indústrias e Profissões, letra "b", da Tabela nº.1, "Atividades Comerciais", anexa a lei nº.195, de 31 de agosto de 1965"

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º) - O imposto de indústrias e profissões incidente na letra "b", "Atividades Comerciais", conforme o determinado pela Tabela nº.1, a que se refere o artigo 71, da Lei nº.195, de 31 de agosto de 1965, será de 0,6% sobre o movimento econômico do contribuinte.

Art.2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 07 de outubro de 1965.

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

